



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

● **DECISÃO PROFERIDA**

**DATA:** 28.08.2003 – Ata n. 1129

**ASSUNTO:** Julgamento do Concurso de Provimento, por remoção, para as Defensorias  
001 Públicas das comarcas de Água Clara, Angélica, Bandeirantes, Bataguçu, Bataiporã, Bonito, Brasilândia, Deodápolis, Iguatemi, Nioaque, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Rio Negro e Sete Quedas – Edital/PGDP n. 012/2003.

**DECISÃO** Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação do Dr. **Amarildo Cabral**, à remoção, para a Defensoria Pública da comarca de Bataguçu, com fundamento no inciso I e § 1º do art. 67 da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 121 da Lei Complementar Federal n. 80/94. Deliberou ainda, o Colegiado, não conhecer do pedido do Dr. Marcelo Moraes Salles, para a Defensoria Pública de Bonito, face o não cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 70 e incisos da LC n. 051/90. Restando prejudicados os demais concursos por não haver candidatos inscritos. (Processo n. 33/001.023/03).

**ASSUNTO:** Julgamento do Concurso de Provimento para a 2ª Defensoria Pública da  
002 comarca de Amambai, promoção pelo critério de antiguidade – Edital/PGDP n. 013/2003.

**DECISÃO** Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação da Dra **Jaqueline Linhares Granemann**, à promoção, com fundamento no art. 71 *caput* da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o § 2º do art. 116 *caput* da Lei Complementar Federal n. 80/94. Deliberou ainda, o Colegiado, não conhecer do pedido do Dr. Evaldo Rodrigues Patrício, face o não cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 70 e incisos da LC n. 051/90, c/c o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública. (Processo n. 33/001.024/03).

**ASSUNTO:** Julgamento do Concurso de Provimento para a 2ª Defensoria Pública  
003 Criminal da comarca de Três Lagoas, remoção ou promoção pelo critério de merecimento – Edital/PGDP n. 014/2003.

**DECISÃO** Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação do Dr. **Marcus Vinicius Carromeu Dias**, à remoção, com fundamento no inciso I e § 1º do art. 67 da Lei Complementar Estadual n. 051/90, c/c o art. 121 da Lei Complementar Federal n. 80/94. Restando prejudicado o pedido de remoção, tempestivo, dos Defensores Públicos: Paulo José Patuto e Renato Rodrigues dos Santos. Restando prejudicado, ainda os pedidos de promoção, tempestivo, dos Defensores Públicos: Marcelo Moraes Salles e Jaqueline Linhares Granemann. (Processo n. 33/001.025/03).

**DIGITADO**